

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 228/2013 (*)

Aprova a Norma Complementar de Utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as boas práticas de Governança de TI que visam garantir a disponibilidade e integridade de sistemas, aplicativos, dados e de documentos digitais do TRT da 7ª Região;

CONSIDERANDO as inúmeras ameaças à segurança da Rede de Computadores interna, da *Intranet* e da *Extranet*, e os danos potenciais decorrentes da instalação de programas inadequados e o risco de disseminação de programas nocivos de computador, partindo das estações de trabalho e dos dispositivos móveis;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar o acesso físico e lógico aos recursos computacionais, bem como prevenir as perdas, danos, furto, roubo ou comprometimento dos recursos computacionais e a interrupção das atividades do TRT da 7ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Complementar nº 02/NC/STI/SESTI, da Sceretaria de Tecnologia da Informação, que dispõe sobre a utilização de recursos de Tecnologia da Informação, na forma do anexo, para observância e aplicação em todo o Regional.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza. 29 de maio de 2013.

MARIA ROSELI MENDES ALENCAR

Presidente

(*) Revogado pelo ATO TRT7.GP Nº 65/2020 Disponbilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2989, 08 jun. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da $7^{\rm a}$ Região, p. 1.



ANEXO

Revogado pelo ATO TRT7.GP Nº 65/2020

1 OBJETIVO

Disciplinar a utilização dos recursos de Tecnologia da Informação, computadores, impressoras, sistemas computacionais, serviço de *e-mail*, comunicadores instantâneos e outros no âmbito da rede de computadores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 2.1 As inúmeras ameaças à segurança da Rede de Computadores interna, da *Intranet*, da *Extranet* e os danos potenciais decorrentes da instalação de programas inadequados e o risco de disseminação de programas nocivos de computador a partir das estações de trabalho e de dispositivos móveis.
- 2.2 E a necessidade de limitar o acesso físico e lógico aos recursos computacionais, bem como prevenir as perdas, danos, furto, roubo ou comprometimento dos recursos computacionais e a interrupção das atividades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

3 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

- 3.1 Art. 10 da Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece que "a estrutura organizacional, o quadro de pessoal, a gestão de ativos e os processos do setor responsável pela gestão de trabalho da área de TIC do Tribunal deverão estar adequados às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as áreas de governança e de gerenciamento de serviços de TIC";
- 3.2 Resolução nº 44, de 30 de novembro de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estabelece que "a comunicação oficial escrita entre os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus seja realizada, preferencialmente, via transmissão eletrônica, por intermédio da rede mundial de computadores";
- 3.3 Instrução Normativa nº 30, de 13 de setembro de 2007, do Tribunal Superior do Trabalho, que "regulamenta a informatização do processo judicial";
- 3.4 Ato Conjunto nº 10, de 29 de abril de 2008, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que "estabelece diretriz sobre a política de adoção e migração para o uso de programas com código aberto no âmbito da Justiça do Trabalho";
- 3.5 Ato Conjunto n° 5, 10 de fevereiro de 2009, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Institui e regulamenta a comunicação, oficial e de mero expediente, por meio eletrônico, no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências;
- 3.6 ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006 Tecnologia da Informação Técnicas de Segurança Sistemas de Gestão de Segurança da Informação Requisitos;
- 3.7 ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 Tecnologia da Informação Técnicas de Segurança Código de Prática para a Gestão de Segurança da Informação;
- 3.8 ABNT NBR ISO/IEC 27005:2008 Tecnologia da informação Técnicas de segurança Gestão de Riscos de Segurança da Informação (Acórdão nº 2938/2010 TCU Plenário Processo TC 013.671/2010-3).



4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- 4.1 Para os efeitos desta Norma Complementar são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:
- a) assinatura digital método de autenticação de informação digital, legalmente considerada como análoga à assinatura física em papel, constituído de código criado com o uso de certificado digital, de modo que a pessoa ou entidade destinatária da mensagem contendo este código possa identificar o remetente e verificar a integridade da mensagem; b) ativos qualquer coisa que tenha valor para organização;
- c) certificado digital arquivo eletrônico armazenado em computador ou mídia eletrônica, contendo dados pessoais ou institucionais, sendo utilizado como assinatura digital para comprovação de identidade e verificação de integridade de mensagens;
- d) confidencialidade garantia que a informação não estará disponível ou não será divulgada a indivíduos, entidades ou processos sem autorização;
- e) consumíveis cartuchos de tonalizador, unidades fusoras e cilindros de imagem para impressoras a *laser*, cartuchos para impressoras a jato de tinta, fitas magnéticas, disquetes, mídias de CD-R/RW, mídias de DVDR/RW, mídias de Blu-Ray, mídias de HD-DVD, etiquetas, transparências, bobinas para impressoras térmicas e *laser*, baterias, apoios de *mouse*;
- f) comunicação instantânea serviço de mensagens instantâneas que possibilita comunicação em tempo real entre usuários;
- g) códigos maliciosos termo genérico que abrange todos os tipos de programa especificamente desenvolvidos para executar ações maliciosas em computadores;
- h) disponibilidade garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos recursos computacionais correspondentes, sempre que necessário e possível; i) dispositivos móveis - equipamentos e periféricos que possam ser transportados com conteúdo e acessíveis em qualquer lugar, como computadores, celulares com acesso a redes de computadores e dispositivos de armazenamento portáteis, smartphones, câmeras digitais, pen drives, tocadores de MP3;
- j) diretório funcional local de armazenamento remoto dos documentos da unidade organizacional localizado no servidor de arquivos do Tribunal;
- k) extranet ambiente de rede de computadores com acesso permitido aos usuários por meio da Internet;
- 1) e-mail mensagem eletrônica ou serviço de correio eletrônico;
- m) equipamentos servidores de rede e bancos de dados, computadores de mesa e portáteis, monitores, impressoras, concentradores de rede com ou sem fio, roteadores, bastidores, racks, sistemas de armazenamento, dispositivos dedicados de proteção contra ataques ou intrusões, projetores multimídia, instrumentos de videoconferência; n) intranet ambiente de rede de computadores composta pelo conjunto de redes locais e recursos computacionais utilizados para sua formação;
- o) integridade exatidão e completude da informação e dos métodos de processamento, organizados de modo confiável, corretos e em formato compatível com sua utilização; p) incidente de segurança qualquer fato hostil, confirmado ou sob suspeita, relacionado à política de segurança;



- q) licença de uso cessão onerosa ou não de direito de uso de programa de computador, outorgada pelo detentor dos direitos autorais e da propriedade intelectual, por prazo determinado ou indeterminado;
- r) recursos computacionais equipamentos, periféricos, dispositivos e consumíveis de informática, programas de computador de desenvolvimento próprio ou de terceiros, informações contidas nos bancos de dados deste Regional e nos seus equipamentos servidores de rede, acesso à *Intranet*, à *Extranet* e à *Internet* e aos demais serviços a elas relacionados;
- s) programa de computador conjunto de instruções em linguagem natural ou eodificada executado por computador, dispositivo ou periférico de modo a fazê-los funcionar para fins determinados;
- t) *spam* termo usado para se referir a mensagens eletrônicas não solicitadas, originadas do envio indiscriminado a um grande número de pessoas;
- u) usuários magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, cedidos, e, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, estagiários e outras pessoas que se encontrem a serviço da Justiça do Trabalho, utilizando os recursos tecnológicos deste Regional em caráter temporário.

5 COMPETÊNCIA

5.1 Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação o controle do uso, a instalação, a configuração, a manutenção, a monitoração e a auditoria dos Recursos Computacionais referidos nesta Norma Complementar.

6 USO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

A utilização dos Serviços de Comunicação Eletrônica: *e-mail*, malote digital e comunicador instantâneo é obrigatória para fins de comunicação interna e externa ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e será feita na forma prevista nesta Norma Complementar e de acordo com as regras adiante estabelecidas.

- 6.1 Serviço de *e-mail*
- 6.1.1 As unidades organizacionais terão conta de *e-mail*, observada no endereço eletrônico a designação ou a sigla usualmente utilizada neste Tribunal, acrescida do sufixo @trt7.jus.br.
- 6.1.2 O uso da conta de *e-mail* de que trata este artigo caberá ao responsável pela unidade organizacional, admitindo-se a nomeação de servidor substituto para operá-la.
- 6.1.3 Para fins de recebimento e envio de documentos decorrentes de suas funções de trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os usuários deverão possuir conta de *e-mail*, adotando-se o identificador criado na forma desta Norma Complementar, acrescido do sufixo @trt7.jus.br.
- 6.1.4 A criação de contas de *e-mail* será feita mediante solicitação à Secretaria de Tecnologia da Informação através da Central de Atendimento, pelo responsável da unidade organizacional em que o usuário estiver lotado.
- 6.1.5 Poderá ser solicitada à Secretaria de Tecnologia da Informação a criação de conta de *e-mail* para uso por estagiário ou empregado terceirizado, desde que devidamente justificada pelo requerente, acrescendo-se ao identificador do usuário a expressão .estag, no caso de estagiário, e .tere, quando empregado terceirizado.



- 6.1.6 As contas de *e-mail* referidas neste artigo terão sua utilização restrita às atividades desenvolvidas pelo estagiário ou pelo empregado terecirizado.
- 6.1.7 São responsabilidades dos usuários do serviço de e-mail:
- a) utilizar o *e-mail* institucional somente para os objetivos inerentes às suas atribuições funcionais;
- b) verificar as caixas postais eletrônicas pelo menos duas vezes ao dia, cabendo ao responsável por conta de unidade organizacional providenciar a resposta de mensagens recebidas, se for o caso, e o seu respectivo arquivamento, procurando manter sempre limpa a caixa postal do programa cliente de correio eletrônico, com a exclusão das mensagens que não sejam de interesse da Administração;
- e) não permitir o acesso de terceiros ao seu e-mail;
- d) notificar a Sceretaria de Tecnologia da Informação, no endereço seguranea@trt7. jus.br, quando do recebimento de mensagens que contrariem esta Norma Complementar, devendo excluí-las imediatamente de sua caixa postal.
- 6.1.8 São proibidos, no âmbito deste Tribunal, o envio e recebimento de mensagens eletrônicas: a) mediante a utilização de serviços de *e-mail* perteneentes a entidades estranhas ao Poder Judiciário que não possuam ferramentas de proteção contra códigos maliciosos e envio de *spam*;
- b) com conteúdo ofensivo, preconceituoso ou discriminatório, ilegal, impróprio, obsceno ou não ético;
- e) que contenham arquivos de músicas, de sons, de imagens, de vídeos, animações e apresentações que não sejam de interesse da Justiça do Trabalho, bem como jogos de qualquer natureza, propaganda, material protegido por leis de propriedade intelectual, material de natureza político-partidária, associativa ou sindical;
- d) que contenham vírus ou qualquer tipo de programa malicioso e códigos que possam ser considerados nocivos ao ambiente de correio eletrônico;
- e) que contenham lista de endereços eletrônicos deste Regional ou de outro Órgão Público. 6.1.9 Será bloqueado automaticamente o envio de *e-mail* que esteja enquadrado nas regras do Item anterior.
- 6.1.10 Havendo suspeitas de que alguma mensagem de *e-mail* possa ocasionar falha de segurança, hostilidades decorrentes da ação de *hackers*, transmissão de códigos maliciosos ou violação de quaisquer das vedações constantes desta norma complementar, a Secretaria de Tecnologia da Informação adotará medidas imediatas para a apuração e solução do Incidente de Segurança;
- 6.1.11 A Secretaria de Tecnologia da Informação administrará os recursos computacionais envolvidos e definirá a ferramenta eliente de *e-mail* a ser utilizada e os limites de utilização das caixas postais de cada usuário, bem como velará pelo espaço de armazenamento. 6.1.12 Serão registrados os dados de envio e recebimento de mensagens eletrônicas no âmbito deste Regional, especificamente para fins de auditoria, garantida a confidencialidade do seu conteúdo, os quais deverão ser mantidos por um prazo mínimo de 5 anos, salvo quando os recursos computacionais envolvidos não o permitir.
- 6.2 Serviço de Malote Digital
- 6.2.1 A comunicação escrita, oficial e de mero expediente, entre as unidades organizacionais deste Tribunal e entre este e outros Órgãos do Poder Judiciário será realizada



pelo Sistema de Malote Digital, na forma do Ato Conjunto nº 5, 10 de fevereiro de 2009, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 6.2.2 No caso de impossibilidade temporária da utilização do Sistema de Malote Digital, poderá ser utilizada a via do *e-mail*, assinado digitalmente, preferentemente, para garantia de sua autoria e autenticidade.

6.2.3 A comunicação oficial de caráter sigiloso ou aquelas em que a assinatura da autoridade remetente for indispensável não poderão ser realizadas na forma deste artigo, conforme Resolução nº 44, de 30 de novembro de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

6.4 Serviço de Comunicação Instantânea

6.4.1 As conversações de ofício e aquelas de mero expediente entre as unidades organizacionais serão realizadas, preferencialmente, mediante a utilização do serviço de Comunicação Instantânea disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação. 6.4.2 Os responsáveis pelas unidades organizacionais do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região indicarão os usuários que poderão fazer uso do serviço de Comunicação Instantânea, mediante expediente dirigido à Secretaria de Tecnologia da Informação contendo as informações necessárias ao cadastramento.

6.4.3 Os responsáveis pelas unidades organizacionais diligenciarão no sentido de que o cliente de acesso ao serviço de Comunicação Instantânea dos usuários esteja sempre conectado durante o expediente:

6.4.4 Os magistrados terão grupos privativos no serviço de Comunicação Instantânea. 6.4.5 Excepcionalmente poderá ser autorizada a criação de usuário de acesso ao serviço de Comunicação Instantânea para estagiários e empregados terceirizados, desde que autorizado pela Direção-Geral mediante pedido circunstanciado do responsável pela unidade organizacional.

7USO DOS EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Relativamente ao uso dos equipamentos, periféricos, dispositivos e suprimentos de informática, são atividades proibidas:

- a) trabalhos particulares ou atividades alheias às funções jurisdicionais e administrativas deste Regional;
- b) jogos de qualquer natureza;
- e) participação em ações que possam danificar, parcial ou integralmente, os equipamentos, dispositivos e consumíveis de informática deste Regional;
- d) utilização, por pessoas não classificadas nesta norma complementar, de quaisquer equipamentos de informática pertencentes ao patrimônio deste Regional, bem como de seus dispositivos e consumíveis;
- e) conexão de dispositivo de concetividade com ou sem fio à Rede de Computadores deste Tribunal, sem a prévia anuência da Secretaria de Tecnologia da Informação.
- 7.1 Constatada ofensa voluntária às regras contidas neste artigo, a Secretaria de Tecnologia da Informação encaminhará relatório circunstanciado à Diretoria-Geral, para a adoção das medidas cabíveis, com cópia para o responsável pela unidade organizacional à qual pertencer o infrator.
- 7.2 O acesso local ou remoto aos computadores deste Regional com privilégios de Administrador de Sistema é exclusivo da Secretaria de Tecnologia da Informação,



podendo ser atribuído tal privilégio, temporariamente, a usuários de outras unidades organizacionais, unicamente para fins de manutenção emergencial de equipamentos.

- 7.3 Para facilitar o gerenciamento e o inventário de bens, os equipamentos de informática deste Tribunal serão identificados na Rede de Computadores adotando-se a sigla da unidade organizacional e o número de tombamento do equipamento.
- 7.4 Compete unicamente à Secretaria de Tecnologia da Informação a realização da tarefa referida no Item anterior

8 SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROGRAMAS DE COMPUTADOR

- 8.1 Os sistemas de tecnologia da informação deste Tribunal são constituídos de programas de computador desenvolvidos pela Justiça do Trabalho ou de terceiros, para uso das unidades organizacionais, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o seu controle, desenvolvimento, manutenção e melhoria tecnológica.
- 8.2 O acesso aos sistemas de tecnologia da informação deste Tribunal obedecerá ao previsto na Norma Complementar de Controle de Acesso.
- 8.3 Nos sistemas de tecnologia da informação poderão ser utilizados mecanismos de autenticação eletrônica, em substituição à assinatura dos usuários, para prática dos atos de ofício. 8.4 A criação de novos sistemas de tecnologia da informação, bem como a alteração dos existentes, somente será realizada mediante pedido formulado à Comissão Permanente de Tecnologia da Informação criada pelo Ato da Presidência nº 249/2010, 16 de Setembro de 2010, ouvida a Secretaria de Tecnologia da Informação sobre a sua viabilidade técnica e o risco de perda ou corrupção da base de dados deste Tribunal.
- 8.5 Será obedecida a ordem cronológica dos pedidos, tratados prioritariamente aqueles que versem sobre administração processual de 1° e 2° Graus, cabendo à Presidência da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação a alteração desta ordem, segundo os interesses do Tribunal.
- 8.6 As unidades organizacionais do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região serão responsáveis pela alimentação e atualização das informações que lhes competirem nos sistemas de tecnologia da informação, devendo manter a precisão e a correção dos dados informados.
 8.7 Nos casos de alteração ou remoção de informação existente na base de dados, a Secretaria de Tecnologia da Informação preservará os dados anteriores, mediante a criação de cópia de segurança para fins de auditoria.
- 8.8 Este Regional utilizará, preferencialmente, em suas atividades, *Software* Livre ou de Código Aberto.
- 8.9 Fica definida como padrão ferramenta de escritório LibreOffice desenvolvida pela Associação Civil sem Fins Lucrativos BrOffice.org Projeto Brasil.
- 8.10 A instalação e a utilização de programas de computador de código proprietário ("software pago" ou de "código proprietário") neste Regional obedecerão aos seguintes requisitos: a) existência de licenças de uso perteneentes ao Tribunal em quantidade suficiente;
- b) conformidade com as atividades da Justiça do Trabalho e com a área de atuação das unidades organizacionais deste Tribunal;
- c) compatibilidade com os demais programas utilizados e adequação aos recursos computacionais disponíveis.



- 8.11 Relativamente ao uso dos sistemas de tecnologia da informação e programas de computador deste Regional, são atividades proibidas:
- a) instalação de programas de computador que não tenham sido adquiridos pelo Tribunal e que não sejam homologados pela Secretaria de Tecnologia da Informação;
- b) instalação ou execução de jogos de qualquer espécie;
- c) retirada dos programas-padrão instalados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, assim entendidos aqueles específicos do sistema operacional, aplicativos de acesso a banco de dados, programas de edição de texto, apresentações e planilhas, antivírus, programas de segurança e manutenção remota e programas específicos das diversas unidades organizacionais deste Regional.
- 8.12 Verificada a infração ao disposto neste artigo, a Secretaria de Tecnologia da Informação encaminhará à Diretoria-Geral relatório circunstanciado sobre o fato, para a adoção das medidas necessárias, devendo, no caso da alínea "e", promover a imediata reinstalação dos itens retirados.
- 8.13 As unidades organizacionais do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região poderão submeter pedido de homologação de programa de computador à Secretaria de Tecnologia da Informação para uso em suas atividades.
- 8.14 A homologação será feita desde que observados os requisitos constantes nos Itens 8.10 e 8.11 e as condições de segurança e proteção aos recursos computacionais deste Regional. 8.15 A Secretaria de Tecnologia da Informação publicará, na *Intranet*, a listagem de programas homologados, onde constarão os nomes, a versão, a unidade organizacional autorizada a utilizá-los e o tipo de licença de uso.

9 SISTEMA DE DIRETÓRIOS

- 9.1 O Sistema de Diretórios é um conjunto de atributos sobre recursos e serviços existentes na Rede de Computadores, de modo a controlar o acesso aos mesmos, de forma centralizada, para reforço da segurança e proteção dos recursos computacionais.
- 9.2 A concessão de acesso ao Sistema de Diretórios no âmbito deste Tribunal seguirá o previsto na Norma Complementar de Controle de Acesso.
- 9.3 Os usuários terão direito ao uso de um diretório funcional para armazenamento dos arquivos de trabalho da unidade organizacional em que estiverem lotados, segundo a disponibilidade dos recursos computacionais.
- 9.4 É proibida a cópia dos seguintes tipos de arquivos para o diretório funcional da unidade organizacional:
- a) arquivos de conteúdo pornográfico, ofensivo, preconecituoso ou discriminatório, ilegal, impróprio, obseeno ou não ético;
- b) fotos, músicas e filmes de qualquer formato, que não sejam do interesse do Tribunal; e) programas de computador não enquadrados nas regras constantes do item 8 desta norma. 9.5 Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação a cópia de segurança e o controle da capacidade dos diretórios referidos no Item 9.3 e dos tipos de arquivos que poderão ser gravados nos mesmos.
- 9.6 A cópia de segurança dos arquivos de trabalho existentes nas unidades de disco rígido dos computadores da unidade organizacional é de responsabilidade dos usuários.



10 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Compete, solidariamente, às demais unidades organizacionais do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região verificar o uso adequado dos recursos computacionais e a observância das regras contidas na presente Norma Complementar.
- 10.2 Caberá ao responsável pela unidade organizacional notificar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação a ocorrência de eventos que possam comprometer a segurança da informação, especialmente nos seguintes casos:
- a) indisponibilidade de recurso computacional;
- b) perda de equipamento ou recurso computacional;
- e) mau funcionamento ou sobrecarga de recurso computacional;
- d) erros humanos na utilização de recurso computacional;
- e) violações de acesso físico e lógico de recurso computacional;
- f) não-conformidade com as políticas ou as diretrizes estabelecidas nesta Norma Complementar ou em outro dispositivo legal.
- 10.3 Será permitida a manutenção preventiva e corretiva dos Recursos Computacionais por preposto de empresa responsável por garantia técnica, na forma prevista na Norma de Controle de Acesso do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região .
- 10.4 Cabe ao Setor de Manutenção da Divisão de Engenharia o controle do uso, a instalação e a manutenção dos equipamentos de fornecimento de energia elétrica para a área de tecnologia da informação.
- 10.5 A utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação poderá ser monitorada com a finalidade de identificar divergências entre as normas que integram a Política de Segurança Institucional e os registros de eventos monitorados, fornecendo evidências, no caso de incidentes de segurança, para que sejam tomadas as devidas providências. 10.6 Serão realizadas auditorias periódicas dos ativos deste Tribunal, de forma a aferir o correto cumprimento desta Norma Complementar.
- 10.7 Configurado o descumprimento das normas estabelecidas, a Secretaria de Tecnologia da Informação encaminhará comunicação à Presidência para apuração de responsabilidade, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.
- 10.8 O descumprimento desta Norma Complementar referente à Política de Segurança Institucional deste Tribunal poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação, sanções administrativas, eivis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.9 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Segurança da Institucional, que submeterá relatório conclusivo à Presidência, para a apreciação e decisão.

11 VIGÊNCIA

Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

